

Ata de Registro de Preços nº 009/2019

Processo Licitatório nº 0161/2018

Pregão presencial nº 095/2018

Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49 registram-se os preços das seguintes empresas: **CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. DAVI REZENDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.234.795/0001-00, sediada na Avenida Bernardo Monteiro, 1311, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-281, neste ato representada por Leonardo Lamego Rezende, inscrito no CPF/MF sob o nº 690.538.556-53 e portador da CI nº M - 2.247.844, expedida pela SSP/MG e/ou Adriana Maria Lamego Rezende, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.862.946-04 e portadora da CI nº MG - 3.511.772, expedida pela SSP/MG e **CLÍNICA DE IMAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 65.173.700/0005-57, estabelecida à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 83, Bairro Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000 neste ato representado por Ricardo Sebastião Domingos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 178.126.906-87 e portador da carteira de identidade nº M-289.908, expedida pela SSP/MG e/ou Elizabeth Ângela Meneghin Domingos inscrita no CPF/MF sob o nº. 383.162.696-00 e portador da carteira de identidade nº M-1.304.906, expedida pela SSP/MG em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente ata tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM ENDOSCOPIA, DIAGNÓSTICO EM IMAGEM POR COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BIOPSIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, RADIODIAGNOSTICO, ULTRASSONOGRAFIA E DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do anexo desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pelo **CONTRATANTE**, da competente ordem de serviço.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preço serão realizados pela secretaria municipal de Saúde, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.



DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, os serviços objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas ordens de serviço.

Cláusula 4ª. O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos serviços objeto da presente ata de registro de preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de serviços, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas ordens de serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
- b) A forma dos serviços e quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral.
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente ata de registro de preços, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas ordens de serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da ordem de serviços pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva ordem de serviços, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de serviços.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital que faz parte integrante desta ata de registro de preços.



Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que foram solicitados.

a. O pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, com base no número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município de Lagoa Santa/MG;

b. A nota fiscal deverá conter o número da autorização de serviço, número da ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

c. A cada nota fiscal apresentada a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

c.1) Certidão de regularidade/FGTS (lei 8.036/90);

c.2) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.

c.3) Certidão negativa de débitos trabalhistas;

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 15ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte





financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços solicitados mediante ordem de serviço pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 17ª. O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$ 201.759,88 (Duzentos e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
762	02.06.01.10.302.0039.2179.3.3.90.39.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 18ª. Emitida a ordem de serviço na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a

entrega de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva ordem de serviço.

- a) A **CONTRATADA** deverá manter uma escala de atendimento mensal, disponibilizando-a com antecedência mínima de 20 (vinte) dias ao setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa, não podendo alterá-la em período inferior a 07 (sete) dias úteis;
- b) A quantidade dos exames descrita no anexo é baseada em uma prospecção anual, com base na demanda de solicitações das unidades de saúde vista pela Regulação da Secretaria Municipal de Lagoa Santa/MG.
- c) Os valores dos serviços apresentados não estão vinculados à tabela SUS.
- d) Os pedidos deverão conter:
- d.1) nome do paciente, nome da mãe do paciente, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), endereço, telefone, identificação da UBS a qual o paciente pertence;
- d.2) tipo de exame a ser realizado nominalmente e/ou código da tabela SIASUS;
- d.3) justificativa para o pedido;
- d.4) carimbo e assinatura do médico solicitante.
- e) Os pedidos de exames serão autorizados por funcionário habilitado do setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa Santa - MG, dentro do limite contratado mediante carimbo com data e assinatura do responsável, e assim, devolvido ao paciente para que o mesmo possa obter orientações sobre seu exame;
- f) Os exames serão realizados no endereço indicado pela **CONTRATADA** às pessoas encaminhadas que se identificarão mediante apresentação da solicitação do exame devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, juntamente com documento de identificação;
- g) O atendimento deverá ser feito, preferencialmente, em horário comercial;
- h) A **CONTRATADA** deverá entregar os resultados dos exames por impresso ou disponibilizá-los por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet;
- i) Os filmes, resultados e os laudos dos exames realizados, devidamente assinados e carimbados pelo médico responsável, deverão ser entregues ao paciente ou ao seu representante legal, em um prazo máximo de 03 (três) dias corridos.



h.1. Quanto à entrega dos laudos de exames de Ressonância Magnética, deverá a **CONTRATADA**:

h.1.1. Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS, bem como via Internet;

h.1.2. O laudo deverá ser entregue nos prazos previstos neste Termo, em papel e/ou por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado), com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel timbrado da contratada, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel;

h.1.3. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com a **CONTRATADA** para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional;

j) Nos casos das requisições de exames para coletas de material para análise: A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo acondicionamento do material em meio ideal para que não haja perda da qualidade do mesmo para análise futura;

i.1. Havendo coleta de material por meio de biopsia/punção o mesmo deverá ser entregue ao paciente, respeitando a cláusula 4.8 Anexo I - Termo de referência do Edital, informando-o sobre seu prazo de validade, sendo de responsabilidade do paciente a entrega do material coletado na sua Unidade Básica de Saúde (Cuidar) para encaminhamento ao serviço próprio.

k) Será respeitada para cada unidade **CONTRATADA**, sua capacidade máxima de oferta de produção mensal apresentada na proposta.

l) Os exames contratados deverão ser realizados no município ou até um raio de 45 km (quarenta e cinco quilômetros) contados a partir do centro de Lagoa Santa/MG.

k.1. Essa limitação justifica-se pela dificuldade de transporte e locomoção dos usuários em outros municípios. A distância estipulada abrange municípios vizinhos até as proximidades da Região Hospitalar de Belo Horizonte/MG, local onde a maioria dos usuários do SUS já tem familiaridade.

m) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficará sob responsabilidade dos gestores de contratos da Secretaria de Saúde nos termos da Portaria Municipal nº 1019 de 28 de agosto de 2018.

n) No ato da prestação dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência do serviço prestado pelos servidores da Secretaria de Saúde.

- o) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** serviços que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.
- d) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.
- e) Os serviços constantes nas ordens de serviço, somente serão aceitas se prestados integralmente.
- f) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

Cláusula 19ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do contrato/ ata de registro de preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 20ª. A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG realizará vistorias em qualquer época, emitindo pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade Contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, por ocasião da verificação.

Cláusula 21ª. O parecer desfavorável previsto na cláusula antecedente, poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 22ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 23ª. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 26/02/2019 a 25/02/2020 nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 24ª. Serão considerados como direitos da administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de prestação do serviço desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada ordem de serviço firmado pelas partes contratantes;



- b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- d) A Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG se compromete a informar o(s) endereço(s) da(s) empresas(s) **CONTRATADA(s)** para que os usuários possam realizar seu exame;
- e) Haverá visitas técnicas às instalações da **CONTRATADA** orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Auditoria do município de Lagoa Santa/MG;
- f) Os usuários serão instruídos pela Secretaria Municipal de Saúde a respeitar o Regulamento Interno da(s) **CONTRATADA(s)**, naquilo que não colida com o Contrato;
- g) Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste contrato;
- h) Notificar a **CONTRATADA**, através do órgão responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços, a fazer a entrega, substituição ou reparação destes, caso necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 25ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- d) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- e) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.



- f) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de serviço e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- g) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- h) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta ata de registro de preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- i) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/ata de registro de preços.
- j) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está obrigada a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.
- k) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato qualquer tipo de discriminação;
- m) Emitir os relatórios de produção conforme estabelecido no item 9.12.1 Anexo I - Termo de referencia do edital;
- n) Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar periodicamente, a critério do **CONTRATANTE**, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamentação própria;
- o) É de responsabilidade da contratada a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, deverá comunicar por escrito ao Setor de Regulação da SEMSA/LS-MG, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;
- p) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- q) Os empregados da(s) empresa(s) **CONTRATADA(s)** não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG,



sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

r) O eventual inadimplemento pela **CONTRATADA** quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual;

s) O Município/Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pela Contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;

t) O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à **CONTRATADA**.

u) A **CONTRATADA** é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

v) Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, deverá ser apresentada ao serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG, os originais das guias de requisições dos exames realizados no período, juntamente com os Relatórios de Faturamento da Produção, conforme modelo dos Anexos I - A Termo de referencia do Edital e Anexo I - B Termo de referencia do Edital, datadas, assinadas e carimbadas pelo funcionário da empresa **CONTRATADA** responsável pela sua emissão;

w.1. Fazem parte do faturamento a ser entregue os seguintes relatórios:

w.1.1. Relatório de Faturamento;

w.1.2. Relatório Consolidado de Faturamento da Produção.

w.2. O Relatório do Faturamento deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da Empresa Contratada contendo os seguintes dados, de acordo com o Anexo I - A Termo de referencia do Edital:

- w.2.1 Mês referente da produção;
- w.2.2 Nome completo de cada paciente;
- w.2.3 Nome do(s) exame(s) realizado(s) por paciente;
- w.2.4 Código da tabela SUS referente ao(s) exame(s) realizado(s);
- w.2.5 Quantidade e valor de cada exame por paciente; e
- w.2.6 Valor total dos serviços.

w.3. O Relatório Consolidado, também deverá ser entregue assinado pelo responsável técnico, em papel timbrado da Empresa Contratada contendo os seguintes dados, de acordo com o Anexo I - B Termo de referencia:

- w.3.1 Mês referente da produção;
- w.3.2 Nome do(s) exame(s) realizado(s);
- w.3.3 Código(s) da tabela SUS referente ao(s) exame(s) realizado(s);
- w.3.4 Quantidade total de cada exame; e
- w.3.5 Valor total dos serviços

x. A produção recebida será analisada e processada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG e, não havendo incoerências, a Contratada receberá a liberação do setor de Regulação da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa/MG para emitir a devida Nota Fiscal, onde a Contratada deverá juntar a esta, as Certidões Negativas de Débitos (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Estado, Município e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade;

y. A **CONTRATADA** deverá apresentar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços o BPA – Boletim de Produção Ambulatorial, em meio magnético, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG;

z. Após apresentação do BPA – Boletim de Produção Ambulatorial e processamento dos dados realizado pelo Contratado, o relatório Síntese de Produção ficará disponível na Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG;

aa. Ocorrendo erro na apresentação do meio magnético (BPA) os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** ficando estabelecido prazo de 01 (um) dia corrido para que haja a devida retificação, o processamento será efetuado após apresentação da referida correção do BPA;

bb. A **CONTRATADA** deverá entregar, em até 08 (oito) dias corridos, ao paciente o(s) resultado(s) do(s) exame(s) realizado(s).

bb.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos resultados dos exames caracterizados como urgência pela contratante em até 03 (três) dias corridos.

cc. *As empresas contratadas deverão fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial..*

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 26ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

a) O direito de fornecer os produtos objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;

- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no edital de pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento dos serviços já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 27ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 28ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de serviço, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 29ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral do **CONTRATANTE**:

a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das ordens de serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes;



- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na ordem de serviços para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos serviços dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de serviços;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 30ª. A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 31ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 32ª. A presente ata de registro de preços e as ordens de serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 33ª. Para efeitos obrigacionais tanto o **Pregão Presencial RP nº 83/2018**, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 34ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, execução dos serviços mencionados no Anexo I do edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 35ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 36ª. Para todas as questões pertinentes a presente ata de registro de preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Cláusula 37ª O extrato da presente ata de registro de preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

Cláusula 37ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 095/2018, Processo Licitatório nº 161/2018**, regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 26 de fevereiro de 2019

CONTRATANTE:


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
GILSON URBANO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADAS:


CLÍNICA DE IMAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA
RICARDO SEBASTIÃO DOMINGOS e/ou ELIZABETH ÂNGELA MENEGHIN


CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. DAVI REZENDE LTDA
LEONARDO LAMEGO REZENDE e/ou ADRIANA MARIA LAMEGO REZENDE

Testemunhas: _____

CPF/MF: _____


046.948.29661

CPF/MF: _____


086.800.946-79



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da ata de registro de preços nº 009/2019 celebrada entre a PMLS e as empresas relacionadas no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão presencial nº 095/2018**.

Empresa: CLINICA DE IMAGEM SAO SEBASTIAO LTDA - EPP CNPJ: 65.173.700/0005-57					
LOTE I					
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	240	UN	REALIZACAO DE EXAMES RESSONANCIA MAGNETICA (TODAS AS ÁREAS)	R\$ 239,94	R\$ 57.585,60
02	100	UN	REALIZACAO DE EXAMES CONTRASTE	R\$ 284,14	R\$ 28.414,00
Valor total do lote: R\$ 85.999,60 (Oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).					

Empresa: CLINICA RADIOLOGICA DR DAVI REZENDE LTDA CNPJ: 20.234.795/0001-00					
LOTE II					
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	48	UN	REALIZACAO DE EXAMES PAAF MAMA COM BIOPSIA - PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA (POR MAMA)	R\$ 98,71	R\$ 4.738,08
Valor total: R\$ 4.738,08 (Quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e oito centavos).					

Empresa: CLINICA RADIOLOGICA DR DAVI REZENDE LTDA CNPJ: 20.234.795/0001-00					
LOTE III					
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	36	UN	REALIZACAO DE EXAMES PAAF DE TIREOIDE COM BIOPSIA - PUNÇÃO ASPIRATIVA POR AGULHA FINA (POR PACIENTE)	R\$ 140,00	R\$ 5.040,00
Valor total: R\$ 5.040,00 (Cinco mil e quarenta reais).					

Empresa: CLINICA RADIOLOGICA DR DAVI REZENDE LTDA CNPJ: 20.234.795/0001-00					
LOTE IV					
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	36	UN	REALIZACAO DE EXAMES CORE BIOPSIA DE MAMA GUIADA POR ULTRASSOM (por mama)	R\$ 250,00	R\$ 9.000,00
Valor total: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).					



Empresa: CLINICA RADIOLOGICA DR DAVI REZENDE LTDA
CNPJ: 20.234.795/0001-00

LOTE VIII

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12	UN	REALIZACAO DE EXAMES ENEMA OPACO	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

Valor total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Empresa: CLINICA RADIOLOGICA DR DAVI REZENDE LTDA
CNPJ: 20.234.795/0001-00

LOTE IX

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12	UN	REALIZACAO DE EXAMES REED (ESTOMAGO, ESOFAGO E DUODENO)	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

Valor total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Empresa: CLINICA RADIOLOGICA DR DAVI REZENDE LTDA
CNPJ: 20.234.795/0001-00

LOTE X

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12	UN	REALIZACAO DE EXAMES HISTEROSALPINGOGRAFIA	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

Valor total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Empresa: CLINICA RADIOLOGICA DR DAVI REZENDE LTDA
CNPJ: 20.234.795/0001-00

LOTE XI

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12	UN	REALIZACAO DE EXAMES URETROCISTOGRAFIA MICSIONAL E RETROGRADA	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

Valor total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Empresa: CLINICA RADIOLOGICA DR DAVI REZENDE LTDA
CNPJ: 20.234.795/0001-00

LOTE XII

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12	UN	REALIZACAO DE EXAMES UROGRAFIA EXCRETORA	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00

Valor total: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).





Empresa: CLINICA RADIOLOGICA DR DAVI REZENDE LTDA
CNPJ: 20.234.795/0001-00

LOTE XIII

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	600	UN	REALIZACAO DE EXAMES DUPLEX SCAN VENOSO (POR MEMBRO)	R\$ 80,00	R\$ 48.000,00
Valor total: R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).					

Empresa: CLINICA RADIOLOGICA DR DAVI REZENDE LTDA
CNPJ: 20.234.795/0001-00

LOTE XV

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	36	UN	REALIZACAO DE EXAMES ECODOPLER COLORIDO INFANTIL (ATE 12 ANOS)	R\$ 120,00	R\$ 4.320,00
Valor total: R\$ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais).					

Empresa: CLINICA RADIOLOGICA DR DAVI REZENDE LTDA
CNPJ: 20.234.795/0001-00

LOTE XVI

Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	324	UN	REALIZACAO DE EXAMES ECODOPLERCARDIOGRAMA (ACIMA DE 12 ANOS)	R\$ 91,55	R\$ 29.662,20
Valor total: R\$ 29.662,20 (Vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).					

Valor Total dos Lotes R\$ 201.759,88 (Duzentos e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

Lagoa Santa, 26 de fevereiro de 2019

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
GILSON URBANO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATADAS:**

Elizabeth Ângela Meneghin Domingos
CLÍNICA DE IMAGEM SÃO SEBASTIÃO LTDA
RICARDO SEBASTIÃO DOMINGOS e/ou ELIZABETH ÂNGELA MENEKHIN

Leonardo Lamego Rezende
CLÍNICA RADIOLÓGICA DR. DAVI REZENDE LTDA
LEONARDO LAMEGO REZENDE e/ou ADRIANA MARIA LAMEGO REZENDE

Testemunhas:

CPF/MF: *046.948.296-61*_____
CPF/MF: *086.890.946-75*